

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2023, e dá outras providências.”

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustadas a partir de 1º de abril de 2023, em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Itanhaém, 24 de abril de 2023.

FERNANDO DA S. X. MIRANDA
Presidente

LUCAS ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO MARTINS
Segundo-Secretári



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Trata-se de proposta para reajuste das remunerações e dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, que leva em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medidor da inflação, acumulado no período.

É importante destacar que o reajuste segue uma política financeira responsável e observa, além dos preceitos constitucionais cominados nos art. 37, X, c/c §4º, art. 39, da Carta da República, as “limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal”, uma vez que o reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) é uma proposta de recomposição da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras desta Casa de Leis.

Assim, segue à justificação da norma, estimativa de relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste acarretará, onde observa-se que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Cabe então, a esse Poder Legislativo, a iniciativa do reajuste remuneratório em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, apresentamos a propositura objetivando conceder revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao período de abril de 2022 a março de 2023 e norteados pelas disposições acima elencadas.

Câmara Municipal de Itanhaém, 24 de abril de 2023.

FERNANDO DA S. X. MIRANDA
Presidente

LUCAS ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO MARTINS
Segundo-Secretário

